

# **A UNIVERSIDADE PÚBLICA PORTUGUESA**

## **REFLEXÃO PARA UMA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO**

### **INTRODUÇÃO**

A qualificação da população portuguesa constitui factor crucial, indispensável para que o País possa prosseguir o desenvolvimento sustentado necessário à melhoria das condições de vida e segurança das populações para níveis equivalentes à média dos países da União Europeia.

A União Europeia definiu para si metas que pretendem assegurar que o espaço europeu adquira uma economia competitiva geradora de rendimentos que reforcem a capacidade de desenvolvimento económico e social.

A Inovação e o Conhecimento foram identificados como sendo os pilares de sustentação para este processo e os motores para a sua implementação.

À Universidade, como agente da criação do conhecimento e do suporte e promoção da cadeia de valorização do conhecimento, é simultaneamente atribuída a missão de se orientar para melhor corresponder a estes objectivos, e de contribuir para a definição dos requisitos que asseguram a realização desses objectivos.

### **1. MISSÃO E AUTONOMIA DA UNIVERSIDADE**

Desde a conferência proferida por Ortega y Gasset no Anfiteatro da Universidade de Madrid, em 1930, tornada texto clássico sobre o assunto sob o título *Misión de la*

*Universidad*, que se tornou obrigatório iniciar qualquer reflexão de fundo sobre a Universidade pela tentativa de definição da sua missão.

Ao confrontarmo-nos com o tema, a primeira surpresa é que o vemos desdobrar-se imediatamente numa pluralidade de subtemas. Com efeito, há uma missão científica da Universidade, uma missão pedagógica, uma missão profissional, uma missão social ou comunitária, uma missão cultural.

Talvez a missão da Universidade seja feita, em síntese viva e orgânica, de todas estas missões. Talvez seja possível encontrar como que uma hierarquia funcional, ou ambital, neste conjunto de missões.

Pensando a esta luz, colocaríamos no topo das missões a missão cultural, defluindo esta opção do entendimento da Cultura como sendo ela a obra do homem acrescentada ao puro dado, ou Natureza, pela actividade criadora do seu espírito. Colocaríamos, em consequência, no segundo plano, a missão social, entendendo a Sociedade como sendo ela mesma não, em rigor, um conjunto de práticas sociais, mas já, precisamente, uma obra do homem, inesgotavelmente aberta à sua actividade criadora. Vendo qualquer outra missão como situada dentro da Cultura e da Sociedade, vemos finalmente a missão científica a configurar a actividade cometida à Universidade como definidora da sua especificidade, dela defluindo a missão pedagógica e, finalmente, a missão profissional.

A Universidade é, assim, órgão fundamental da Cultura e da Sociedade, estando-lhe acometida a tripla missão de a) enriquecer aquelas, por meio da investigação, com o mais rigoroso, amplo e profundo conhecimento científico, b) de formar os seus cidadãos enquanto quadros altamente qualificados e c) como resultado natural de todo o seu processo vital, proporcionar à Sociedade os profissionais de alto nível de que ela necessita, preparados com radicalidade científica e, por conseguinte, preparados tecnologicamente, e não apenas técnica e politeticamente.

*Missão* significa: incumbência que alguém deve executar a pedido ou por ordem de outro. Ou seja: *missão é encargo*.

*Missão* significa ainda: dever a cumprir. Ou seja: *missão é obrigação*.

*A Universidade tem, pois, o dever de fazer o que lhe foi dado por encargo fazer.*

Quem incumbe é a Sociedade, organizada politicamente em Estado. A Universidade recebe a incumbência, que exercerá com autonomia. Diremos que a incumbência cometida à Universidade é a da procura independente, intransigente e incansável da Verdade.

Dois são os caminhos em que se efectiva a procura da Verdade: o da descoberta e construção da Verdade, em diálogo frontal com a Realidade; o da propiciação da Verdade ao outro, através da formação do outro. O primeiro caminho é o da investigação criadora. O segundo caminho é o do ensino ou formação. Ensinar, formar, é dar ao outro a possibilidade e as condições de apropriação da Verdade, que primeiro se descobriu ou construiu, através da vivência e experiência comum da edificação de si. Na integridade da missão que lhe incumbe, não há Universidade sem a sua polarização suprema pelo Conhecimento e a Verdade.

A Utilidade não se encontra *fora* da *missão* da Universidade. Até pela razão, primária e última, de que a Verdade do Conhecimento é útil pela sua própria natureza. Mas é depois útil pelo que da sua natureza deflui. Pode haver utilidades incompatíveis com a Verdade, mas não pode haver Utilidade sem a Verdade do Conhecimento, pois esta é o fundamento da Utilidade.

*Assim, é da natureza da Universidade ser-lhe cometida uma missão universitária, distinta de uma missão politécnica. Como é da natureza da instituição politécnica ser-lhe cometida uma missão politécnica, distinta de uma missão universitária. O respeito pelas duas missões exprime a respectiva complementaridade e é o garante da identidade e dignidade de cada um dos dois tipos de instituição.*

Da complexidade ontológica da Universidade - da complexidade do que ela é, do seu ser – deriva a sua complexidade funcional. A Universidade tem de funcionar para realizar as acções correspondentes ao que é.

São suas funções estruturais; a) a função cultural; b) a função sócio-comunitária; c) a função de investigação; d) a função de docência ou formação; e) a função de inovação técnico-tecnológica (função de performance inovadora geral).

Pela função cultural, a Universidade contribui intrínseca e permanentemente para a conservação, transmissão e enriquecimento do legado cultural da humanidade, sob todas as suas formas.

Pela função sócio-comunitária, a Universidade está enraizada na Sociedade, com particular e específico relevo para a comunidade de pertença, atenta às suas necessidades de desenvolvimento integral e ordenada para a respectiva satisfação, dentro do círculo da natureza que lhe é própria.

Pela função de investigação, a Universidade está organizada dinamicamente para a construção inesgotável da ciência, entendendo por esta o conhecimento da realidade imaginativa e racionalmente construído, ao mais alto nível qualitativo de inteligibilidade.

Pela função de docência ou formação, a Universidade está organizada para dispensar aos elementos da Sociedade que a ela podem ou querem aceder todas as oportunidades de aquisição e construção do conhecimento científico correspondentes aos seus recursos investigativos. Nesta função cabe ainda o processo de promoção e validação de competências, como subsunção dos objectivos de missão e instrumento de fluidez na aprendizagem ao longo da vida.

Pela função de inovação técnico-tecnológica, ou função de performance inovadora geral, a Universidade fornece e está disponível para fornecer às agências produtivas da

sociedade as ideias, esquemas e mecanismos de transferência do conhecimento teórico para as suas aplicações práticas.

Finalmente, pela função sócio-comunitária, a Universidade mantém-se em comunicação permanente com a Sociedade, com atenção particularmente cuidada à sua comunidade de implantação, aberta à cooperação e prestação dos serviços que correspondem à sua natureza e às suas reais possibilidades.

Assim poderá a Universidade contribuir poderosamente para satisfazer as necessidades sociais. Todavia, não lhe basta satisfazer as *necessidades existentes*, no quadro de uma lógica conservadora, mas ir além disso, atenta aos sinais subtis de evolução social, e satisfazer desde logo as *necessidades emergentes*. Finalmente, no quadro dinâmico de uma Sociedade do Conhecimento, cumpre à Universidade *criar necessidades*. A Universidade não pode ser limitada a relacionar-se positivamente com a Sociedade que está, pois é sua vocação profunda ser força instauradora da Sociedade a construir.

Importante e decisivo é, neste contexto analítico, definir a rede de instituições de ensino superior, públicas e privadas, de natureza universitária e politécnica. Tal definição relaciona-se intimamente com a natureza das instituições, atribuindo as tarefas de formação e investigação em congruência com essa natureza - universitária e politécnica, de instituição estatal ou privada. A missão da Universidade identifica-se, no topo, como missão de serviço humano – e, portanto, público – o que envolve a suprema exigência da qualidade e inibe a sua inserção em qualquer lógica perversa de comercialização. A Universidade pode não ser pública, mas a missão que lhe está cometida é pública.

Nesta linha de pensamento, tem o CRUP defendido que a criação de Novas Universidades não pode deixar de obedecer a uma análise cuidadosa da capacidade já instalada e da qualificação dos seus recursos humanos e materiais, devendo em consequência ser tido em conta o necessário e urgente reordenamento das instituições já existentes no território nacional. Parece, aliás, aconselhável, em alternativa à criação imponderada de novas instituições, num espaço de ensino superior já no limite da saturação, incentivar associações e consórcios entre instituições, tendo em conta

objectivos determinados nos planos pedagógico, científico e de prestação de serviços à comunidade. Em todos os casos é imperativo acautelar o interesse público, com realce para os jovens que vão procurar a sua formação no estabelecimento em causa. Salvar a pertinência e qualidade da formação superior dos recursos humanos nacionais é salvar a sustentabilidade e o futuro da própria Comunidade.

Tendo em conta a missão da Universidade e as funções que a devem tornar efectiva, é possível traçar um rápido quadro de *objectivos de missão* da Universidade.

Inclui esse quadro os seguintes objectivos de missão:

- a) a formação humana, cultural, científica e técnico-tecnológica dos seus utentes;
- b) a realização da investigação, fundamental e aplicada;
- c) a formação dos quadros necessários ao progresso e desenvolvimento da Sociedade;
- d) a alimentação científica permanente das agências produtivas e criadoras da Sociedade;
- e) a prestação de serviços à comunidade;
- f) o intercâmbio e cooperação cultural, científica e técnico-tecnológica com instituições congéneres nacionais e estrangeiras;
- g) a cooperação internacional, no horizonte da vocação e destino de universalidade da instituição universitária, com menção especial, no caso da Universidade portuguesa, para os países europeus e os países de expressão oficial portuguesa.

A conjugação dialéctica das categorias estruturais da Universidade apresentadas neste documento faz emergir a necessidade imperativa de evitar a rigidez e recorrer à flexibilidade, seja no momento organizacional seja no momento funcional.

Muito apropriada nos parece ser, para promover e garantir a flexibilidade da instituição universitária, a categoria do *projecto*. O *projecto* brota espontânea e inesperadamente das entranhas da realidade e permite – e quase impõe – à instituição e seus actores um ajustamento fino e rápido à força e razão das coisas. Obriga, do mesmo modo, a

fluidizar estruturas, ideias, hábitos, metodologias, procedimentos e meios, para ser concebido e executado, enriquecendo a instituição no seu imenso corpo de inércia. Vemos nele ainda outra vantagem, que é a de constituir um eficaz instrumento de contextualização. Mesmo num País pequeno como é Portugal, é grande a diversidade de situações e problemas. Há o litoral e o interior, há o Continente e as Regiões Autónomas. A resposta das instituições ao contexto e a resposta do contexto às instituições – incluindo a resposta dos órgãos constitucionais de soberania... - muita eficácia e eficiência poderão ganhar aplicando a categoria da flexibilidade/projecto. O mesmo diremos das relações com a União Europeia e das relações internacionais.

Para realização da missão que lhe está socialmente cometida – corporizada no conjunto de funções, objectivos de missão e projectos delineados -, a autonomia universitária aparece como condição inelutável da essência e existência da Universidade.

Entendemos a autonomia como a condição de possibilidade da liberdade da Universidade. Sendo a missão suprema da Universidade o compromisso activo com a procura e construção da verdade, como pensá-la sem liberdade – liberdade de investigação, liberdade de pensamento, liberdade de expressão do pensamento, liberdade de ensino e aprendizagem, liberdade de posicionamento cívico e político? Como pensá-la sem a autonomia, que é a raiz viva da própria liberdade – autonomia científica, pedagógica, organizacional, administrativa, financeira e patrimonial?

É nosso pensamento que o par autonomia-liberdade implica responsabilidade. É nosso pensamento que à efectividade da autonomia e da liberdade deve corresponder, pessoal e institucionalmente, a responsabilidade.

A Universidade pública portuguesa tem procurado viver esta correspondência. A experiência da última década e meia deve no momento presente ser criticamente analisada para repensar a autonomia à luz da hora histórica que nos cabe, no sentido de aperfeiçoar o que deve ser aperfeiçoado, com isso reafirmando e aprofundando a autonomia.

O trinómio autonomia-liberdade-responsabilidade, verdadeiro coração do organismo universitário vivo e palpitante, deve ser articulado com idêntico trinómio da Sociedade portuguesa. Ele é entendido por nós como incompatível com uma comunidade universitária atravessada e dilacerada por interesses corporativos, particulares e egoístas, e só congruente com uma comunidade saudável, em que as tensões opostas são assumidas como a condição da harmonia global, não como a implantação hegemónica de uma das tensões, seja ela qual for. Para a Universidade pública portuguesa, como para a Sociedade portuguesa, é tempo de sepultar sem possível ressurreição o corporativismo.

### **A Nova Lei de Autonomia**

No quadro da revisão da legislação do Ensino Superior torna-se necessário alterar a actual Lei de Autonomia (Lei 108/88), a fim de melhorar a adequação da missão da Universidade e às questões relativas a uma gestão moderna das Instituições. O CRUP apresentou um projecto para esta Lei que pode ser encontrado em [www.crup.pt](http://www.crup.pt).

Os princípios básicos que presidiram àquele projecto podem-se resumir nos seguintes:

A **autonomia científica** deve ser entendida como a capacidade de as universidades livremente definirem, programarem e executarem a investigação e demais actividades científicas.

A **autonomia pedagógica** deverá consistir na faculdade de poderem criar, suspender e extinguir cursos, respeitando naturalmente o planeamento geral das políticas nacionais de educação.

A **autonomia organizacional** corresponde à capacidade de as universidades se organizarem internamente, nomeadamente na elaboração de estatutos e regulamentos de funcionamento.



As universidades públicas são institutos públicos dotados de autonomia, administrativa, financeira e patrimonial, reforçada em termos claramente definidos em legislação específica.

A **autonomia administrativa** deverá compreender:

- a) O recrutamento e promoção dos seus docentes, investigadores e restante pessoal, cumprindo disposições legais tão aligeiradas quanto possível, ajustadas a quadros e outras dotações globais definidas mediante a aplicação de algoritmos próprios ligados à fórmula de financiamento;
- b) O recrutamento de colaboradores com contratos a termo resolutivo e bolsiros de investigação integrados em projectos não inseridos nas actividades normais das instituições;
- c) A contratação de individualidades nacionais e estrangeiras para o exercício de funções docentes ou de investigação;
- d) A adopção de procedimentos administrativos simplificados, devidamente regulamentados em cada instituição, naturalmente sujeitos a auditorias e outras verificações da respectiva legitimidade.

A **autonomia financeira** será a correspondente a institutos públicos dotados de autonomia administrativa reforçada, compreendendo aspectos como os seguintes:

- a) Capacidade de gerir livremente verbas atribuídas pelo Orçamento Geral do Estado, de transferir verbas entre diferentes rubricas e capítulos orçamentais, de obter receitas próprias e de as gerir de acordo com critérios por si estabelecidos;
- b) Capacidade de arrendar edifícios indispensáveis ao seu funcionamento;
- c) Não sujeição ao regime orçamental e financeiro dos fundos e serviços autónomos das transferências do Orçamento Geral do Estado, relativas ao financiamento do orçamento de funcionamento base, atribuídas mediante a aplicação de uma fórmula nos termos da Lei de Financiamento do Ensino Superior;
- d) Capacidade de depositar em qualquer instituição bancária todas as receitas que arrecadem;

- e) Possibilidade de contracção de empréstimos, de realização de operações de leasing e outras operações financeiras necessárias ao financiamento das actividades, embora sujeitas aos limites previstos em legislação própria;
- f) Não aplicação às universidades das disposições legais relativas à reposição nos cofres do Estado dos saldos de gerência provenientes de dotações transferidas do Orçamento do Estado;
- g) Impossibilidade de serem aplicados quaisquer cortes ou cativações às dotações concedidas às universidades;
- h) Utilização de saldos de gerência e alterações orçamentais, nomeadamente as relativas à integração daqueles saldos exclusivamente autorizadas pelo reitor;
- i) Reconhecimento do direito de as universidades serem ouvidas na definição dos critérios de fixação das dotações a conceder pelo Estado, seja no que diz respeito a funcionamento - dotações a estabelecer por uma fórmula que deverá ter âmbito de aplicação plurianual -, seja no que diz respeito a planos de investimento.

A **autonomia patrimonial** corresponde à capacidade de as universidades disporem do seu património - que compreende o conjunto de bens, imóveis ou móveis, e os direitos afectos à realização dos seus fins pelo Estado ou outras entidades, públicas ou privadas - com sujeição a princípios gerais de que se destacam:

- a) O património imobiliário de cada universidade compreende todos os imóveis por esta adquiridos ou construídos, mesmo que em terrenos pertencentes ao Estado;
- b) Os bens imóveis e os equipamentos, que tenham sido cedidos ou a qualquer título afectos aos estabelecimentos de ensino superior para a prossecução, directa ou indirecta, das suas atribuições e competências, constituem património destes, devendo as transferências a que houver lugar processar-se sem qualquer indemnização e mediante a celebração de protocolos;

- c) Para efeitos do disposto na alínea anterior, salvo acordo em contrário, a titularidade dos contratos de arrendamento, porventura existentes, transfere-se para os estabelecimentos de ensino superior sem dependência de quaisquer formalidades;
- d) As receitas obtidas com a alienação de imóveis do património dos estabelecimentos de ensino superior, a efectuar por estas obrigatoriamente em hasta pública e quando legalmente autorizada pela tutela, reverterem integralmente para as universidades e só podem ser utilizadas para despesas de investimento;
- e) Os estabelecimentos de ensino superior podem proceder ao comodato, arrendamento ou cessão em direito de superfície de bens do seu património, desde que as actividades a desenvolver não colidam com a sua missão.

A autonomia das universidades públicas exige ainda que a relação do Governo com as instituições se estabeleça exclusivamente através do exercício do poder de tutela pelo ministério respectivo e nunca pelo exercício de qualquer tipo de poder de direcção ou superintendência. O CRUP considera que tendo em conta a autonomia reforçada das Universidades pela sua consagração na Constituição da República dever-se-ia optar pela inserção destas instituições na Administração Autónoma do Estado.

## **2. OS RECURSOS PARA O CUMPRIMENTO DA MISSÃO DA UNIVERSIDADE**

### **2.1 Considerações gerais**

As Universidades cumprem, em representação do Estado, a missão de formar os quadros superiores necessários ao desenvolvimento cultural, económico e social do País. Prestam, neste âmbito, um serviço de enorme relevância social, cuja prossecução exige a definição de regras de colaboração claras entre as três partes envolvidas (Estado, Universidades e estudantes), nomeadamente ao nível do financiamento das instituições.

O financiamento das Universidades deve ser assegurado pelo ministério da tutela, através de duas diferentes vias: o orçamento de funcionamento, que deverá suportar as despesas normais da instituição (pessoal, correntes e capital, de acordo com as regras) e o orçamento de investimento, nomeadamente o chamado PIDDAC, que pode ter uma componente nacional e outra comunitária. O financiamento das Universidades é complementado pelo chamado Orçamento de Receitas Próprias que provêm das propinas e da actividade de investigação e de prestação de serviços para entidades exteriores, públicas ou privadas. Em qualquer dos casos (Orçamento de Funcionamento e Orçamento de Investimento com origem em Orçamento de Estado), o financiamento pode ser definido por fórmula, em função de critérios objectivos aplicados a todas as instituições, ou contratualizado, tendo em vista a obtenção de determinados objectivos, previamente definidos.

## **2.2 Orçamento de funcionamento**

Na linha de uma experiência de dez anos que considera exemplar na administração pública portuguesa, o CRUP entende que o Orçamento necessário ao funcionamento corrente de cada Universidade, denominado Orçamento-Padrão, deve ser calculado de forma objectiva e transparente, por fórmula consensualizada e estável, em função de parâmetros conhecidos numa base plurianual, imutável por um período de pelo menos cinco anos. Todas as fases de cálculo que preparam o resultado final devem ser acessíveis e por todos auditáveis. Para além dos critérios de quantidade (basicamente o número de alunos), o CRUP reclamou e reclama a consideração de critérios de qualidade (qualificações do corpo docente, avaliações dos cursos, eficiência pedagógica, qualidade das unidades de investigação, qualidade da gestão), exigindo para isso que todos os cursos superiores homónimos sejam avaliados por uma mesma bitola. A consideração destes critérios deve ser introduzida de forma progressiva e o seu efeito deve ser o de modular num limite de até 5% ou 6% o valor final do Orçamento de funcionamento de cada instituição.

O CRUP chama a atenção para a necessidade de introduzir correções significativas aos ratio docente/discente e docente/funcionário que decorrem da modificação do quadro pedagógico associado ao Processo de Bolonha, sendo igualmente imprescindível assegurar, neste contexto, o financiamento integral dos primeiro e segundo ciclos de formação. Chama igualmente a atenção para a necessidade de corrigir os erros grosseiros que foram introduzidos na fórmula de 2005 e de retomar o diálogo entre Ministério e Universidades com vista à preparação de uma fórmula credível e estável, baseada na experiência que sobre esta matéria as Universidades acumularam ao longo dos últimos dez anos.

Muito embora compreenda que cada Universidade possa ter que recorrer a Receitas Próprias para suportar uma componente, necessariamente pequena, do seu funcionamento corrente, o CRUP exige que o Orçamento transferido pelo Ministério da tutela para esse fim represente uma fatia muito substancial (próxima dos 100%) do Orçamento-Padrão dessa Universidade.

O CRUP entende que, tal como o Orçamento-Padrão, essa percentagem deve ser definida numa base plurianual e que o momento é particularmente favorável para se chegar a um compromisso nesta matéria. Com efeito, não se repetirão, no futuro, as circunstâncias que levaram no passado recente a aumentos substanciais do Orçamento-Padrão (aumento de 15,3% entre 1999 e 2000, contra um aumento de apenas 1,3% entre 2003 e 2004, com tendência para diminuir). Como tal, a assumpção pelo Estado, em Lei, de um Orçamento transferido definido como percentagem do Orçamento-Padrão comportaria, agora e no futuro próximo, para o Estado, um risco pequeno, largamente compensado pelas vantagens políticas da decisão: o reforço da confiança institucional e o incremento de uma cultura de planeamento e de gestão racional de recursos, só possível se assentar sobre um compromisso orçamental firme e plurianual da tutela.

Algumas Universidades têm especificidades que devem ser tidas em consideração para efeito de distribuição orçamental. Sendo específicas, não se conformam com uma lógica de representação uniforme e não se traduzem através de critérios associados a uma

fórmula de financiamento, o que não quer dizer que não possam ser quantificáveis ou que a questão não possa ser abordada de uma forma objectiva e racional. O CRUP prosseguirá um exercício interno de identificação e de quantificação destas especificidades e procurará consensualizar uma posição que permita que estes casos sejam tidos em consideração para efeito de financiamento.

### **2.3 Orçamento de investimento**

Sem prejuízo e em complemento do Orçamento de funcionamento atrás referido, o Estado deve assegurar às Universidades os investimentos necessários à conservação e manutenção das instalações e equipamentos, bem como ao desenvolvimento harmonioso e sustentado do sistema.

O CRUP entende que o investimento do Estado nas Universidades deve ser contratualizado numa base temporal de médio prazo com uma duração não inferior a cinco anos, através de Contratos de Desenvolvimento Institucional celebrados com cada Universidades, após discussão do seu Plano de Desenvolvimento. Muito embora aceite que as prioridades de investimento possam depender de opções estratégicas de desenvolvimento global, cuja definição é da competência do Governo, e que podem conjuntamente favorecer determinadas áreas do conhecimento ou determinadas localizações geográficas, o CRUP é de opinião que a aprovação casuística de investimentos e a celebração casuística de contratos de desenvolvimento, prática corrente até ao momento, não permite o planeamento e a racionalização do sistema, não garante a correcção das actuais assimetrias e não contribui para a coesão interinstitucional.

Do texto de cada Contrato de Desenvolvimento institucional deverá ser dado, a título informativo, prévio conhecimento ao CRUP.

Numa outra vertente, o CRUP entende dever chamar a atenção para a necessidade de se defender o esforço de investimento que o Estado tem feito nas Universidades. Como tal,

propõe que a afectação anual do PIDDAC considere, obrigatoriamente, um projecto de “Conservação e Reequipamento” por cada Universidade, garantindo-lhe, nomeadamente, meios adequados para que possam preservar convenientemente o seu património edificado e manter com dignidade os edifícios históricos que lhes estão confiados. As dotações deste projecto devem ser calculadas com base em critérios objectivos, em função das áreas construídas.

## **2.4 Contratos-Programa**

O financiamento contratualizado pelo Estado, seja através de Orçamento de Funcionamento seja através de PIDDAC, pode ainda realizar-se através de Contrato-Programa, celebrado por mútuo acordo com uma determinada instituição ou numa base concorrencial. O CRUP entende que, neste último caso, os objectivos devem ser claros, os critérios de escolha definidos à partida e as propostas analisadas por um júri independente.

Muito embora não utilizem formalmente a figura de Contrato-Programa, os financiamentos pelo MCIES através da FCT às unidades de investigação e às suas actividades, nomeadamente:

- o Financiamento Plurianual com avaliação do desempenho das unidades,
- o Financiamento Programático para o desenvolvimento de incentivos a uma maior qualidade na investigação e
- o Financiamento a Projectos de Investigação,

este último numa base concorrencial, são contratualizados segundo regras que, em geral, estão consolidadas e são bem aceites pela comunidade universitária e cujos princípios

poderiam constituir exemplo de boas práticas entre o Ministério e as Universidades para financiamentos por Contrato-Programa.

## **2.5 Receitas Próprias**

Cada Universidade procurará celebrar contratos de investigação e/ou de prestação de serviços especializados com as mais diversas entidades públicas ou privadas, sendo que as correspondentes contrapartidas financeiras constituirão Receitas Próprias dessa Universidade. O CRUP reafirma que o Estado não pode deixar de assumir seriamente a sua indeclinável responsabilidade no financiamento do ensino universitário público. Não obstante, avalia positivamente o progressivo aumento relativo daquela componente do orçamento das Universidades, pelo que ela representa de ligação à comunidade e de capacidade de resposta das Universidades relativamente às solicitações da sociedade. Alerta, no entanto, para a necessidade de evitar que a instituição universitária se constitua concorrente dos seus licenciados, recomendando-lhe que aceite apenas prestar serviços de elevada complexidade técnica e grau de inovação material ou metodológica, bem como para a necessidade de não ultrapassar o ponto de equilíbrio judicioso com respeito à componente de tempo que os universitários retiram das actividades de formação e de investigação científica.

Quanto às propinas dos cursos de licenciatura, que constituem actualmente uma parte significativa das Receitas Próprias das Universidades, o CRUP entende que elas não devem ser consideradas um preço, mas uma taxa de frequência, entendida como contrapartida de uma formação de qualidade. Nestes termos, não devem ser diferenciadas no seu montante, o qual deve ser fortemente condicionado pela necessidade de aumentar o nível de habilitações médias da população e pelo preceito constitucional de um ensino tendencialmente gratuito, que determina o conceito político de acesso ao ensino superior. Em consequência, o montante das propinas deve ser fixado pelo poder político.



Urge, com efeito, retirar dos Senados universitários, e por maioria de razão dos Conselhos Directivos das unidades orgânicas com autonomia administrativa e financeira, a responsabilidade da fixação do valor da propina. Esta norma tem sido, como já se esperava, causa de preocupantes perturbações da paz universitária, e representa uma atitude de grande hipocrisia do Estado que dá, em teoria, a possibilidade de opção entre dois valores limites mas obriga, na prática, pela exiguidade dos orçamentos transferidos, à fixação, de imediato ou a prazo, do valor máximo. A obrigação de se proceder anualmente à sua fixação só pode resultar de uma desatenção ou de um lapso que é necessário corrigir com urgência.

### 3. A UNIVERSIDADE E A INVESTIGAÇÃO

#### **A Investigação em Portugal**

- A ciência, tecnologia e a inovação e a forma como as universidades e a sociedade em geral criam, utilizam e difundem conhecimento tem assumido uma importância crescente.
- O sistema de ciência e tecnologia Português encontra-se numa trajectória de convergência com a média da União Europeia, numa fase de desenvolvimento acelerado, típica de sistemas em fase de crescimento, mas ainda com valores absolutos muito reduzidos.
- O financiamento de I&D, em Portugal, continua a ser assegurado essencialmente pelo Estado, em 2001 (Estado: 61%, Sector Privado: 32%), contrastando com o financiamento da média da União Europeia, no qual, o sector privado é responsável por 56% do total de I&D, para o mesmo ano.
  - O número de investigadores por milhar de população activa em Portugal (3.4 em 2001) se tem mantido abaixo da média da União Europeia e da OCDE, com 5.3 e 6.4, respectivamente, para o mesmo ano<sup>1</sup>. Assiste-se, no entanto, a uma evolução acentuada nos últimos anos, resultante do programa de bolsas de formação avançada promovido pela Fundação

---

<sup>1</sup> Assim como de pessoal total em I&D, também quando medido em termos de per milagem de população activa (com 4.4‰ para Portugal em 2001, e 9.9‰ para a UE em 1999).

para a Ciência e Tecnologia, que facultou o crescimento do número de doutorados e investigadores na generalidade das áreas científicas.

- No que se refere aos sectores que executam actividades de I&D o sistema Português apresenta diferenças assinaláveis quando comparado com outros países da União Europeia e OCDE. Com efeito, o sector do ensino superior executou 38.6% do total de I&D em 1999, sendo este sector apenas mais importante na Grécia (49.5%). Na OCDE e na União Europeia, o ensino superior é responsável por executar 17% e 20%, do total, respectivamente, enquanto o sector privado executava 64.7% e 69.3% respectivamente, em 1999. Inversamente, a percentagem executada pelo sector privado em Portugal situava-se em 22.7%.
- O sistema de inovação Português apresenta índices muito baixos quando comparados com os restantes países da União Europeia e países aderentes. Quando analisado o número de patentes por milhão de habitantes submetidas ao European Patent Office em 2000, observa-se que o sistema de investigação, desenvolvimento e inovação Português apresenta valores próximos do sistema Eslovaco, 2.9 e 3, respectivamente. A média da União Europeia a 15 e a 25 países situar-se em torno de valores muito superiores, 128.4 e 107.7, A estrutura empresarial e o capital humano nacional explicam parcialmente os resultados acima demonstrados.

### **O ensino e a Investigação**

A ligação entre a investigação realizada e o ensino, especialmente em relação ao ensino pós-graduado e ao nível do doutoramento, revela ser extremamente importante permitindo dotar o aluno de uma formação avançada actualizada, mas também porque permite aos centros de investigação disporem uma maior massa crítica, permitindo atingir uma maior e mais criativa produção científica.

### **Relações com o exterior**

A ligação entre os centros de investigação das Universidades e as empresas é reduzida. As empresas que realizam projectos de investigação com os centros de

investigação são na sua maioria empresas de média/alta intensidade tecnológica, média ou grande dimensão ou multinacionais. As empresas que constituem o tecido económico português são marcadamente caracterizadas por terem uma média e baixa intensidade tecnológica, que não vem na investigação universitária uma mais valia, por esta estar direccionada a um desenvolvimento científico internacional necessário ao desenvolvimento científico e qualitativo da investigação produzida na universidade.

### **Contribuição para o esforço de I&D europeu**

A colaboração internacional e a participação e coordenação de projectos Europeus, através dos vários programas quadro e projectos Europeus, é sempre desejada, mas diminuta, sendo particularmente reduzida a coordenação de projectos Europeus. Trata-se duma situação decorrente do facto do Regulamento do VI Programa Quadro para I&D ser particularmente lesivo para países como Portugal. Neste âmbito, o sub-financiamento e a falta de incentivos à indústria e de apoio administrativo são obstáculos a uma maior participação em projectos e redes de investigação e desenvolvimento na Europa. Esta fraca participação, em virtude dos obstáculos mencionados pode ser impeditivo de futuras participações e integração em projectos e redes de investigação Europeia, colocando em causa a contribuição dos centros de investigação para o esforço de I&D Europeu. **Esta situação está expressa no declínio da participação de Portugal nos fundos Europeus para níveis que o tornam contribuinte líquido em diversas áreas de investigação do programa quadro.**

### **Promoção e divulgação da cultura científica**

A promoção e divulgação da cultura científica permitem aos cidadãos uma percepção baseada em bases científicas do mundo em que vivem e da sociedade do conhecimento em que estão inseridos. A promoção da ciência para a população em geral, e para o ensino secundário em particular revela-se assim de extrema importância, por ser decisiva para a formação de capacidades de aprendizagem científica que poderão ser utilizadas ao longo da vida, e também

pela importância de fomentar um espírito crítico e de experimentação na apropriação da cultura científica.

### **Desenvolvimento estratégico e factores críticos para o desenvolvimento científico**

São identificadas questões críticas fundamentais para uma análise mais profunda das actividades de investigação e pela formulação de factores críticos para o desenvolvimento científico e de vectores de desenvolvimento estratégico:

- Reforço da **cooperação e mobilidade** através de sistema de redes e colaborações científicas existente entre os centros de investigação, e os outros agentes do sistema de ciência e tecnologia, quer no interior da comunidade científica nacional ou internacional, quer com empresas e Entidades Estatais;
- Enquadramento organizacional e **planeamento estratégico dos centros**;
- **Impacto e qualidade da produção científica** realizada pelos centros de investigação, enquadrando-a no âmbito da produção científica produzida internacionalmente;
- Continuação e **reforço do sistema de avaliação** e acompanhamento das instituições de investigação e desenvolvimento;
- Evolução de recursos humanos e materiais, assim como **adequação das infra-estruturas físicas, e a capacidade de operacionalização, manutenção e renovação dos recursos físicos à disposição dos centros essenciais para a prossecução de actividades de investigação**;
- Gestão interna e relacionamento **dos centros com a estrutura universitária**;
- Ligações com as empresas, conduzindo a novos produtos, processos e metodologias, assim como para as ligações a laboratórios do Estado e a investigação de utilidade pública.

### **Grandes desafios para o futuro**

- 1) **Autonomia científica** dos centros de investigação no quadro das Universidades em que se inserem;

- 2) Dotação de condições financeiras e administrativas para que estes possam exercer a sua autonomia de uma forma plena, permitindo-lhes **planificar uma agenda científica que identifique objectivos a médio e longo prazo e dessa forma possibilite a reforma científica da universidade;**
- 3) Neste âmbito, é importante salientar a necessidade da participação dos centros de investigação na elaboração de uma agenda científica, e da política para o ensino pós-graduado;
- 4) A implementação de um conjunto de **incentivos que valorizem a participação dos centros de investigação na identificação de mecanismos angariadores de financiamento, com o objectivo de conseguir obter financiamentos exteriores a uma universidade sub-financiada;**
- 5) A necessidade de uma **promoção das relações entre a universidade e as empresas** que concilie um nível de exigência elevado de forma a garantir a integridade institucional da universidade e dos centros de investigação e dessa forma assegurar o nível qualitativo da produção científica realizada;
- 6) A obtenção da excelência científica e a diversificação em relação a outras universidades europeias, através duma estratégia que privilegie actividades de pós-graduação, com especial incidência no doutoramento;
- 7) **Impulsionar a internacionalização** para permitir uma integração consolidada no espaço de ensino superior europeu. A maior ou menor integração neste espaço estará dependente de um reconhecimento internacional dos padrões de qualidade na investigação e no ensino, e na atractividade das universidades para conseguir os melhores professores e alunos no espaço europeu e mundial.  
Estando a CE a preparar a regulamentação do próximo 7º PQ de I&D, deve ser dada grande prioridade à defesa da introdução de normas que, ao contrário do que sucedeu no 6º PQ, incentivem a participação das unidades de investigação portuguesas;
- 8) Estender a criação de quadros de investigadores nas Universidades como elemento fundamental de sustentabilidade da investigação.

## **4. A UNIVERSIDADE E A IGUALDADE DE OPORTUNIDADES - MISSÃO DA ACÇÃO SOCIAL**

### **4.1 A Acção Social nas Universidades**

A política da Acção Social tem vindo a ser desenvolvida, desde 1993, no que se refere às Instituições de Ensino Superior Público, através de Unidades Orgânicas integradas nestas Instituições e designadas por Serviços de Acção Social (SAS), conforme estipula o Decreto-Lei nº 129/93, de 22 de Abril.

Em nosso entender, a publicação das Leis nº 1/2003, de 6 de Janeiro e nº 37/2003, de 22 de Agosto, não alteraram, no essencial, os objectivos da Acção Social Escolar no Ensino Superior Público, isto sem prejuízo do seu alargamento e aprofundamento, como não têm de implicar a alteração das estruturas de execução, designadamente quando as estruturas existentes tenham revelado a sua adequação aos fins em vista, como se considera ser o caso dos denominados Serviços de Acção Social (SAS) existentes em cada Instituição de Ensino Superior Público.

Os compromissos do Estado em matéria de investimento em infra-estruturas e de apoios directos e indirectos aos estudantes, quer do ensino superior público, quer do ensino superior particular e cooperativo, a serem geridos de forma flexível e descentralizada, estão bem definidos, designadamente nos artºs 10º e 11º da Lei nº 1/2003, de 6 de Janeiro, e nos artºs 18º, 19º, 20º e seguintes da Lei nº 37/2003, de 22 de Agosto.

Os SAS têm permitido afirmar, em cada instituição, uma política pública integrada dos diferentes projectos educativos, sustentada muitas vezes no esforço próprio de cada instituição de ensino superior público. Há que reconhecer que os SAS já ultrapassaram o previsto em termos de gestão estratégica, de auto financiamento, de realização - com receitas para além das transferidas pelo Orçamento de Estado - de infra-estruturas de apoio aos estudantes, de prestação de serviços à comunidade, de inovação, de economias de escala, de controlo e prestação de contas.

Não pode deixar de se concordar que as Leis nº 1/2003 e nº 37/2003 consagram o alargamento do sistema de Acção Social ao Ensino Superior Privado, onde na realidade e de acordo com estudos já realizados, se encontram um grande número de alunos carenciados, devendo-se no entanto assegurar que os termos e condições da concessão de apoios aos alunos dessas Instituições obedeçam a critérios objectivos de qualidade e excelência, valores padrão e indicadores de desempenho equitativamente definidos para todas as instituições de ensino superior.

No entanto o alargamento da Acção Social ao sector do ensino superior privado não pode ser feito à custa de cortes orçamentais no ensino superior público. A despesa pública com o financiamento da Acção Social em Portugal é de cerca de 11% do Orçamento do Ensino Superior, enquanto que na Comunidade Europeia se situa acima dos 20%.

## **4.2 Financiamento**

O financiamento dos Serviços de Acção Social deverá ter em conta indicadores de oferta e procura dos serviços compatíveis com a realidade de cada região e com a situação concreta de cada estabelecimento de ensino e não com o número de alunos que o frequenta.

Tendo em consideração os princípios consignados na Lei do Financiamento do Ensino Superior – Lei nº 37/2003, de 22 de Agosto -, a fórmula de financiamento da Acção Social não poderá deixar de se basear em indicadores relativos à situação socioeconómica do estudante ou do agregado familiar em que o mesmo se integra, ao seu aproveitamento escolar e à situação de deslocação da sua residência habitual.

Para além da fórmula geral de financiamento, deverá ser considerado um esquema de financiamento complementar baseado na contratualização que possibilite atingir objectivos políticos e institucionais que permitam adicionalmente corrigir assimetrias existentes.

O controlo das verbas atribuídas deve ser obtido através de um sistema de monitorização centralizado, que permita assegurar a aplicação uniforme dos critérios legais estabelecidos.

### **4.3 Apoio Social**

No âmbito do sistema da Acção Social Escolar (artº 20º, Lei 37/2003) o Estado concede apoios directos e indirectos geridos de forma flexível e descentralizada.

O apoio social directo efectua-se através da concessão de bolsas de estudo.

O apoio social indirecto pode ser prestado por:

- a) Acesso a alimentação e alojamento;
- b) Acesso a Serviços de Saúde;
- c) Apoio a actividades culturais e desportivas;
- d) Acesso a outros apoios educativos.

Poderão ainda ser concedidos apoios específicos a estudantes portadores de deficiências e a estudantes deslocados.

#### **Bolsas**

Recentemente tem-se ouvido falar numa centralização do processo de atribuição de bolsas a nível nacional ou regional que não nos parece oportuno. No respeito pelo princípio de equidade, não se deve pôr em causa a aplicação uniforme de regras técnicas na selecção dos bolseiros. Tal não tem de implicar necessariamente a centralização do processo de atribuição de bolsas na Direcção Geral do Ensino Superior.

Concordando com a centralização e controlo da informação na Direcção Geral do Ensino Superior, de modo a assegurar a aplicação uniforme de critérios, já no



que diz respeito à gestão do processo, lhe deve ser flexível e descentralizado nas instituições, conforme previsto na lei.

O SAS têm uma longa experiência e um serviço de proximidade, em cada instituição, que permite garantir um apoio sustentado, responsabilizando os estudantes bolseiros e facilitando a verificação e consolidação da situação socioeconómica do agregado familiar.

Na medida em que disponha de dimensão e condições organizadas para o efeito, cada instituição de ensino superior deve continuar a dispor de um serviço de acção social próprio, que contribua para a afirmação do seu projecto educativo.

O agrupamento de instituições só poderá justificar-se nos casos de instituições de pequena dimensão, geograficamente próximas, de modo a assegurar a melhor gestão dos respectivos recursos humanos.

No que diz respeito aos intervalos de capitação, em abono duma maior coerência e também por razões de justiça, melhor seria proceder à abolição dos escalões, passando-se a um sistema contínuo. Tem-se, no entanto, consciência de que isso implicaria um acréscimo de custos e também uma maior complexidade de aplicação, que seria preciso avaliar.

De qualquer modo, deverão ser equacionados novos enquadramentos dos escalões e intervalos existentes, seja no que se refere ao seu número, seja no que se refere às respectivas capitações.

Estão ainda previstas bolsas empréstimo (artº 28º, Lei nº 37/2003). Há, no entanto, que implementá-las, assim como a modalidade de bolsas parcialmente reembolsáveis, de acordo com a situação socioeconómica do aluno ou em caso de necessidade de independência da família.

O perfil do estudante universitário em Portugal está a mudar; temos de ter em consideração que um número significativo de licenciados necessita de voltar à Universidade para frequentar cursos de graduação ou pós-graduação que permitam uma reconversão para o mercado de trabalho. A atribuição de “bolsas de reconversão”, contratadas e reembolsáveis ou parcialmente reembolsáveis com um período de carência após a conclusão do curso seriam muito importantes.

### **Alojamento**

Deve privilegiar-se o alargamento de alojamento a todos os alunos bolseiros, independentemente do sistema a que pertencem, e sobretudo aos deslocados.

A definição da composição do “quarto social” é urgente e os SAS têm uma boa experiência acumulada na gestão das residências. Tendo em consideração que o seu financiamento deve ser atribuído na base da oferta e da procura, as suas residências poderiam ser abertas aos alunos deslocados do sector privado, através de um regime de preços diferenciados, equilibrando-se a oferta e a procura a nível regional, isto é, nos grandes centros urbanos locais onde existe proximidade geográfica entre ensino público e privado.

Deveriam ser encontrados mecanismos de certificação de residências privadas para promover a qualidade e incentivar o arrendamento e construção de cooperativas de estudantes.

A parceria público/privado é de incentivar, inclusivamente na construção e exploração de novas residências, salvaguardando o custo do quarto para o aluno bolseiro.

### **Serviços de Saúde**

Para alargar o acesso aos cuidados de saúde e melhorar a situação existente, em particular para os estudantes deslocados, seria necessário promover a elaboração de uma Carta de Saúde no Ensino Superior, devendo haver uma actuação intersectorial com outros serviços e dinamizar um plano estratégico para uma política de saúde no ensino superior.

Os SAS já hoje vão para além do previsto na legislação, oferecendo serviços alternativos e complementares aos estudantes, recorrendo a meios próprios ou convencionados.

Para além do apoio psico-pedagógico, há que ter em consideração todos os aspectos clínicos e de enfermagem, não esquecendo a problemática do planeamento familiar e da toxicodependência.

Um seguro escolar, bem negociado a nível nacional, poderia eventualmente contemplar a componente de saúde sem um acréscimo significativo do custo por aluno, não sendo, de qualquer forma, incompatível com o apoio no âmbito do Serviço Nacional de Saúde.

### **Actividades Culturais e Desportivas**

É importante que o apoio ao desporto e à cultura mereça um maior apoio por parte do Estado.

A forma de concretizar o referido alargamento, no que se refere ao seu enquadramento estratégico e institucional, não pode deixar de passar pelo incentivo a que o projecto científico-cultural de cada instituição inclua nos seus planos actividades que promovam a formação integral, o desporto, a cidadania e a cultura científica e humanista. De resto, os currícula dos próprios cursos, na grande maioria das áreas de formação, não podem deixar de incluir essas dimensões da formação das pessoas.

Mas para além desse âmbito, deverão as instituições promover e organizar, designadamente em colaboração com as respectivas Associações de Estudantes, planos e programas destinados a essa formação.

No que se refere ao desporto, importará que se promova o seu enquadramento associativo e federativo, em ordem à organização de competições que sirvam de estímulo ao desenvolvimento de actividades nas diferentes modalidades em cada instituição, e aos níveis regional e nacional.

Se se quiser desenvolver uma estratégia de âmbito nacional, ter-se-á de encarar a possibilidade de criar uma pequena mas competente e dinâmica estrutura que estimule, articule e dê coerência a essa estratégia nacional.

### **Acesso a Outros Apoios Educativos – Novas Modalidades**

A Lei nº 37/2003 contém um vasto leque de compromissos do Estado para com o estudante que, a serem integralmente cumpridos, levaria a considerar que se dispõe de um sistema de Acção Social quase perfeito. Julga-se, assim, que a prioridade deverá consistir na implementação adequada das medidas aí previstas.

No entanto, permitimo-nos salientar alguns aspectos que poderiam ser contemplados, como por exemplo:

- Atribuição de um subsídio de instalação aos alunos carenciados, deslocados no acto de matrícula, que lhes permitisse instalarem-se e sobreviverem até ao recebimento normal da bolsa;
- Embora previstos e em funcionamento na maioria dos SAS, graças ao empenho das instituições e não ao financiamento que lhes é atribuído para tal, deverá assegurar-se o acesso generalizado aos Serviços de Saúde e o acompanhamento sociopedagógico;
- Auxílios de emergência, como, por exemplo, para jovens estudantes grávidas, mães solteiras, emergências familiares, etc...;

- Bolsas de espécie para certos cursos que impliquem maior dispêndio em material escolar e para aquisição de meios informáticos;
- A criação, em sede de benefícios fiscais de um sistema de dedução à colecta das despesas efectuadas com a frequência de ensino Superior;
- O sistema de empréstimo aos estudantes, com juros bonificados para o pagamento de propinas, deveria ser rapidamente implementado.

## **5. A ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO SOBRE GRAUS ACADÉMICOS - O PROCESSO DE BOLONHA**

Sobre esta matéria o CRUP já se pronunciou com uma tomada de posição em Abril de 2001 e recentemente com uma publicação em Junho de 2004.

A Declaração de Bolonha teve origem na preocupação então suscitada pela fraca atractividade do ensino superior na Europa, devido ao facto de se verificar que muitos estudantes europeus faziam os seus estudos superiores fora da Europa sendo reduzido o número de estudantes não europeus que vinham realizar a sua formação superior em países europeus.

Acresce a questão da construção de um **Espaço Europeu de Ensino Superior** visando promover a mobilidade e a empregabilidade dos jovens graduados, conferindo conteúdo real ao direito dos cidadãos de circularem e se estabelecerem livremente neste espaço, reforçando ainda a competitividade internacional no contexto da crescente globalização dos diversos sistemas de ensino e formação.

A primeira consequência da Declaração de Bolonha foi o grande impulso dado ao alinhamento voluntário de políticas nacionais, trazendo para a esfera europeia questões cujo tratamento e decisão são de âmbito nacional. Este salto qualitativo desenvolveu atitudes de cooperação entre os diversos sistemas nacionais de ensino superior, dando

origem a um processo deveras dinâmico que vem desde então catalisando, no espaço europeu, reformas nacionais.

As especificações contidas nos objectivos da Declaração de Bolonha são amplas permitindo grande flexibilidade e diversidade de formas de organização, **não sendo impositiva a adoção de qualquer sistema de graus uniforme.**

Resumidamente as **intenções** propostas na Declaração de Bolonha são as seguintes:

- **Adoptar um sistema de graus facilmente compreensível (legível) e comparável, no Espaço Europeu de Ensino Superior, incluindo dois ciclos principais;**

**um primeiro ciclo** adaptado às necessidades do mercado de trabalho europeu (com a correspondente capacidade exercício profissional) com uma duração mínima de três anos;

**um segundo ciclo** cujo acesso pressupõe a conclusão do primeiro ciclo, conduzindo ao grau de Mestre e Doutor;

Sobre esta matéria o CRUP manifestou uma posição favorável a um primeiro ciclo de quatro anos como regra de referência.

- Estabelecer um sistema de acumulação e de transferência de créditos comparáveis (do tipo ECTS – European Credits Transfer System, desenvolvido no âmbito do Programa Socrates/Erasmus), numa perspectiva de formação ao longo da vida;
- Promover a cooperação europeia entre os sistemas nacionais de avaliação, com vista ao desenvolvimento de critérios e metodologias comparáveis;
- **Promover a transparência na certificação de habilitações, através da adoção de um “Suplemento ao Diploma”;**
- **Promover a mobilidade dos agentes educativos (estudantes; docentes, investigadores e funcionários), removendo obstáculos, ainda existentes, de natureza jurídica;**

- **Desenvolver as necessárias dimensões europeias do ensino superior, particularmente no que concerne à organização curricular, à cooperação interinstitucional, aos mecanismos de mobilidade e a programas integrados de estudo, formação e investigação.**

A 19 de Setembro de 2003, os Ministros reuniram-se em Berlim a fim de avaliar o progresso alcançado, definir prioridades e fixar para os próximos anos novos objectivos com a finalidade de acelerar a concretização do Espaço Europeu de Ensino Superior, tendo como limite temporal 2010.

Acordaram então nos seguintes princípios, considerações:

Como prioridades intermédias, até 2005, ficou estabelecido:

- **que o ECTS e o Suplemento ao Diploma estarão em pleno funcionamento;**
- **se verifiquem avanços da prática efectiva do sistema baseado em dois ciclos;**
- **a promoção da melhoria do sistema de reconhecimento de graus e períodos de estudo;**
- **a promoção efectiva do processo de Certificação de Qualidade.**

Até 2010, ficou estabelecida a necessidade de:

- **desenvolver formas de melhorar as condições de vida e de estudo, que permitam aos estudantes terminar os seus estudos em tempo e sem obstáculos;**
- **implementar programas de bolsas de estudo destinadas a estudantes de países terceiros, fomentando o intercâmbio transnacional;**
- **desenvolver um margem de percursos de aprendizagem flexível, bem como métodos apropriados ao sistema de créditos;**
- **fomentar a mobilidade a nível de doutoramento e pós-doutoramento;**

- **desenvolver acções que reforcem sinergias entre Espaço Europeu do Ensino Superior e Espaço Superior de Investigação, como pilares fundamentais da consolidação da Sociedade do Conhecimento;**

Para que “Bolonha” se torne uma realidade é necessário e urgente a elaboração e apresentação à discussão das diversas entidades envolvidas, de medidas legislativas concretas que possibilitem o andamento do processo e simultaneamente motivem o envolvimento de dirigentes, docentes, estudantes e não docentes dos subsistemas de Ensino Superior.

O maior desafio – que é também uma enorme dificuldade e diríamos, mesmo, que um risco ...- que “Bolonha” nos coloca é o da mudança de paradigma: passar do paradigma da passividade na formação para o da actividade autoformadora, do paradigma da heteroformação para o da autoformação, tornando o aluno sujeito e não objecto da sua formação.

Convencido de que não se tem manifestado com suficiente clareza um estado social de consciência da centralidade deste problema, sente o CRUP como seu dever alertar para o que considera ser a chave do sucesso ou insucesso de “Bolonha”, sendo “Bolonha” não apenas um projecto limitado à transformação do ensino superior europeu, mas um projecto maior de transformação para a constituição de uma nova Europa, a realizar por cidadãos superiormente formados e configurados para a autonomia do Conhecimento e da Acção.

#### **Problemas a resolver a curto/médio prazo;**

- Requisitos básicos para a diferenciação da Formação Universitária e Formação Politécnica, com definição objectiva dos fins a que se destinam, pondo em evidência a importância social de ambas as formações;
- Criar legislação sobre o novo sistema de créditos ECTS e o Suplemento ao Diploma;



- Considerar a possibilidade de serem as instituições de Ensino Superior a decidirem a duração dos ciclos em função dos objectivos de formação e tendo em linha de conta desenvolvimentos curriculares similares dos outros países, formas de cooperação interinstitucional, esquemas de mobilidade e formas de integração dos programas de estudo;
- Definição de formas de mobilidade entre os dois subsistemas permitindo ao estudante alterar o seu percurso com um mínimo de prejuízo pessoal, fazendo desta forma reacertos vocacionais, em momentos que considere mais oportunos;
- Nas formações mais longas (de 4 anos para o primeiro ciclo) considerar a possibilidade de existência de um “Certificado de Mobilidade” (sem relevância fundamental para o mercado de trabalho) que se constitua como elemento facilitador de alteração de percursos curriculares dos estudantes;
- Definição clara do processo de avaliação/acreditação das instituições e das formações, encontrando formas de agilizar e rentabilizar procedimentos, sem contudo lhes retirar eficácia, em estreita colaboração com os entidades representativas de profissões;
- Encontrar (criar) formas de facilitar a mobilidade da população universitária, nomeadamente através da existência de estruturas adequadas à estadia e outras formas de apoio social, bem como de um sistema de bolsas que lhes permita desenvolver as suas actividades no Espaço Europeu sem constrangimentos, nomeadamente de natureza financeira;
- Definição clara das formas de financiamento de cada um dos ciclos;
- Permitir através de apoios materiais e financeiros o desenvolvimento de actividades de formação dos docentes e não docentes, que lhes permitam enfrentar com qualidade o desafio que resulta dos novos paradigmas do processo ensino/aprendizagem, desta feita mais centralizados no trabalho autónomo do estudante, devidamente apoiado e orientado;
- Promover a formação ao longo da vida com objectivo de actualização e reenquadramento de percursos profissionais de graduados do ensino superior e de graduados de outros níveis de formação;

- Avaliar e colocar à discussão formas de relativizar as novas formações com as formações mais antigas nomeadamente em processos de contratação e progressão de carreiras, não esquecendo as “exigências” de entidades representativas de profissões;
- Ter em atenção as consequências mais ou menos negativas que pode ter o desenvolvimento do Processo de Bolonha na competitividade profissional dentro e fora do espaço europeu.

### **Problemas a resolver a longo prazo**

Dado que a Cimeira de Berlim aponta 2010 como ano limite da implementação do processo de Bolonha, os jovens que nesse ano entrarão na Universidade estão agora a frequentar o 7º ano de escolaridade.

É pois, importante que, a nível do ensino não superior se actue prioritariamente sobre esta camada etária, procurando reformular o seu caminho curricular no sentido de lhe transmitir uma formação mais sólida, em particular em disciplinas básicas como o Português, a Filosofia, a Matemática e as ciências Físico-químicas.

Neste contexto também não poderemos ignorar que na maior parte dos países da Europa Ocidental, os jovens têm uma escolaridade pré-universitária de 13 anos.

## **6. INTERNACIONALIZAÇÃO DAS UNIVERSIDADES**

No mundo globalizado de hoje, a internacionalização, entendida como factor de enriquecimento científico e cultural, apresenta-se como um dos objectivos fundamentais das actividades das Universidades, pelo que os contactos com instituições congéneres de diferentes zonas do globo devem estar acessíveis a todos.

Neste contexto, a nossa inserção na União Europeia, justifica que sejam privilegiadas as relações com a Europa, no sentido de contribuir decididamente para a construção do espaço europeu da investigação científica e do espaço europeu do ensino superior.

Para este efeito, devem as Universidades intensificar os esforços para acederem aos diversos programas lançados pela Comissão Europeia, nomeadamente os projectos decorrentes do Programa Quadro de Investigação e Desenvolvimento, e do Programa de Mobilidade SOCRATES/ERASMUS.

Ao Estado cabe igualmente a responsabilidade de defender, junto da Comissão, os interesses das Unidades de investigação portuguesas, procurando expurgar dos regulamentos de candidatura normas que lhes dificultem a participação nas diferentes iniciativas da União Europeia.

A cooperação entre os países que integram a CPLP no domínio do ensino superior, apresenta-se como um instrumento adequado ao reforço da coesão dos vínculos históricos e culturais que os unem, pelo que deve assumir uma acção prioritária nos caminhos da internacionalização das Universidades.

Saúda-se por isso a assinatura da denominada “Declaração de Fortaleza”, subscrita pelos Ministros Responsáveis pelo Ensino Superior da Comunidades dos Países de Língua Portuguesa e que criou o Espaço de Ensino Superior da Comunidades dos Países de Língua Portuguesa, sendo de esperar para breve a criação do espaço similar que terá por objecto a investigação.

No caso particular do Brasil, afigura-se oportuno e possível avançar desde já com a criação de um Programa de natureza específica que, superando os acordos bilaterais existentes entre Universidades Portuguesas e Brasileiras, tenha por objectivo principal a mobilidade estudantil.

Um programa deste tipo poderia, em momento posterior, ser alargado aos outros países lusofonos e a Macau.

Por outro lado, parece-nos pertinente reflectir e fazer propostas no sentido de transpor para o espaço lusófono as linhas de orientação da chamada Declaração de Bolonha.

Têm igualmente as Universidades de estar atentas às iniciativas institucionais de cooperação ibero-americana, tirando proveito das potencialidades inerentes à colaboração com Universidades dos países da América Latina, quer a nível da mobilidade de estudantes e/ou investigadores, quer a nível de projectos de investigação em comum.

Numa perspectiva de relacionamento com as melhores Universidades mundiais, há também que intensificar as colaborações com instituições de países altamente desenvolvidos, como é o caso os EUA e do Japão.

A captação de alunos fora do espaço nacional representa o assumir de uma outra estratégia de abertura dos estabelecimentos de ensino superior português às perspectivas de internacionalização.

Esta opção, igualmente sentida e visível em muitas entidades universitárias estrangeiras, tem-se revelado potenciadora dos meios científicos existentes, quer ao nível das infra-estruturas, quer ao nível do estabelecimento de novos laços de intercâmbio.

Neste contexto, assume particular importância a consagração legal de mecanismos disciplinadores do ingresso de estudantes estrangeiros, através de concursos especiais que, dispondo de regras próprias, em nada deverão colidir com os regimes e concursos já existentes.

A estas razões, acrescem ainda preocupações de natureza optimizadora, que, face à capacidade instalada, permitirão um aproveitamento integral de vagas que, tendo sido postas a concurso, não tenham obtido preenchimento, não excluindo até a possibilidade de criação de turmas nas quais o ensino seja ministrado em língua estrangeira.